

# DECRETO Nº 55.207, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o fluxo e as obrigações relacionadas ao monitoramento das recomendações no âmbito da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco - PCGov.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48, 49 e 56 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o contido no inciso XXIII do art. 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, nos incisos IX e X do art. 7º do Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, bem como na Resolução TC nº 111, de 09 de dezembro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** O fluxo e as obrigações relacionadas ao monitoramento das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PE no âmbito do Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco - PCGov devem ser estabelecidos por meio de portaria da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, que será disponibilizada no site [www.scge.pe.gov.br](http://www.scge.pe.gov.br).

Parágrafo único. Os fluxos e as obrigações de que trata o caput referem-se, exclusivamente, às providências adotadas em relação às deliberações expedidas pelo TCE/PE, no âmbito do relatório e do parecer prévio sobre as Contas Governamentais.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública estadual que devam prestar informações para o monitoramento da PCGov, cujas normas são estabelecidas em resolução do TCE/PE.

Parágrafo único. As informações referentes à implementação das providências adotadas para o atendimento das recomendações do TCE/PE, acompanhadas das respectivas evidências, serão:

I - produzidas e validadas pela área técnica responsável, assegurando-se da fidedignidade e consistência dos dados;

II - consolidadas e monitoradas pelas Assessorias Especiais de Controle Interno ou unidades equivalentes, e

III - assinadas eletronicamente e encaminhadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade à SCGE.

**Art. 3º** A SCGE acompanhará o processo de monitoramento das recomendações expedidas pelo TCE/PE no âmbito do relatório e do parecer prévio sobre as contas anuais governamentais, em articulação com a Secretaria da Casa Civil e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, observadas as

respectivas competências.

**Art. 4º** A SCGE poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como sobre os demais dados e informações que comporão a elaboração e as contrarrazões da PCGov, em seus respectivos capítulos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de agosto do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ÉRIKA GOMES LACET

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; \_margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; }  
#select-art { \_margin-top: 15px; width: 300px; position: absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 5](#)